



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10
PRACA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO 02/2022

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS CNPJ : 16.901.381/0001-10 com sede praça 31 de março nº 111 centro CEP: 39360-000 representado por seu prefeito HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, doravante denominado de MUNICÍPIO.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA REBECA, inscrita no CNPJ sob no. 21.368.956/0001-10, com sede na comunidade da Rebeca, zona rural, cep 39.360.000, Lagoa dos Patos – MG, representada pelo seu presidente WANDESON APARECIDO SANTOS, CPF Nº 003.203.866-60 e RG Nº MG-7683878, doravante denominada de ASSOCIAÇÃO.

MUNICÍPIO e de outro a ASSOCIAÇÃO, acima qualificados, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial as da lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 660, de 29.06.2012 e Lei 714, de 18.11.2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem por objeto o repasse, pelo MUNICÍPIO em favor da ASSOCIAÇÃO, que poderá ser de até R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), a ser repassado de acordo com plano de trabalho.

Parágrafo Único: O valor de que trata esta cláusula será repassado à ASSOCIAÇÃO pelo MUNICÍPIO, sendo que:

- 1 – Poderá ocorrer em parcelas mensais, de acordo com notas fiscais ou recibos, emitidos por seus prestadores de serviços, onde esteja descrito o serviço ou bem entregue à ASSOCIAÇÃO;
- 2 - As parcelas repassadas poderão ter variação de valor, de acordo com a prestação do serviço ou bem entregue, desde que, na soma geral dos repasses, não ultrapasse o valor global deste convênio;
- 3 – O repasse do valor global deste convênio, poderá não ocorrer, acaso o MUNICÍPIO não aprove a despesa lhe apresentada, cujo repasse está condicionado à aprovação prévia;
- 4 – os valores, uma vez aprovados e apresentados recibos ou notas fiscais comprobatórios da despesa, deverão ser depositados na conta bancária da Associação, podendo, excepcionalmente, o repasse ocorrer mediante pagamento de despesa, diretamente ao fornecedor, desde que a despesa que esteja vinculada à atividade social da Associação, contemplado dentro do seu estatuto e objeto social, com nota fiscal ou recibo expedido e com assinatura do representante legal da ASSOCIAÇÃO do recebimento do serviço ou bem; e,
- 5 – A não prestação de contas de uma parcela implicará em bloqueio do repasse de outras que forem solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10
PRACA 31 DE MARCO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

O presente instrumento será acompanhado pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Agricultura e o recurso repassado deverá ser utilizado, exclusivamente, dentro do objeto acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor de que trata a cláusula primeira será repassado pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, até o dia 5 (cinco), que ocorrerá mediante crédito em conta corrente nº 42794-3, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. da agência 0077, de titularidade da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – As despesas deste convênio correrão a conta do orçamento vigente, pela dotação própria, abaixo identificadas:

-rubrica

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1737	081220.608.0027.2028. 3335043000000100

Parágrafo Único – Para que o repasse, do recurso, pelo MUNICÍPIO, ocorra nas datas aprezadas, deverá a ASSOCIAÇÃO apresentar, mensalmente, a prestação de contas do recurso recebido anteriormente, consistente em documento fiscal emitido ou recibo comprobatório da aplicação dos recursos dentro do objeto do convênio, emitido pelo prestador de serviços ou fornecedor, em favor da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente convênio é por prazo de **01 (um) anos**, na forma da legislação civil, podendo ser firmados termos de aditamento entre as partes com o fim de proceder a antecipação ou prorrogação de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará o extrato deste Convênio de doação no seu quadro de avisos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I) Constituem direito e obrigações do MUNICÍPIO:

- repassar os valores pactuados em favor da ASSOCIAÇÃO;
- somente efetivar a transferência de recursos, a partir da segunda parcela, se houver, mediante prestação de contas das anteriores, podendo o MUNICÍPIO estabelecer forma diversa de prestação de contas, o que deverá constar do objeto deste convênio;
- acionar judicialmente, no âmbito civil e criminal, a ASSOCIAÇÃO, através de seu presidente, caso constante destinação diversa do objeto deste convênio;
- exigir, no ato de assinatura deste convênio, da ASSOCIAÇÃO, os documentos pessoais do presidente, CNPJ e estatuto de eleição da diretoria; e,
- empenhar a despesa e valores repassados, juntando a estes as prestações de contas da ASSOCIAÇÃO

II) Constituem direito e obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- receber os bens ou recursos objeto deste convênio e aplica-los dentro do que for pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRACA 31 DE MARCO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

- b) devolver valores não utilizados dentro do objeto do convênio;
- c) permitir que o MUNICÍPIO acesse suas dependências, acompanhado de representante da ASSOCIAÇÃO, para fins de fiscalização deste convênio;
- d) rescindir o convênio, quando verificar desnecessidade dos recursos para aplicação dentro do objeto do convênio; e,
- e) responsabilizar-se, mensalmente, ou de outra forma que for estabelecido dentro do objeto deste convênio, a prestação de contas dos valores recebidos, mediante entrega, na contabilidade do Município, protocolado, com relatório, com notas fiscais e recibos emitidos em seu nome, pelo prestador de serviços ou fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do MUNICÍPIO, bastando notificação ao representante legal da associação, ou extinto, se pela ASSOCIAÇÃO houver destinação diversa do objeto do convênio, do que o MUNICÍPIO, também, noticiará aos órgãos de fiscalização, para apuração de eventuais danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Lagoa dos Patos, Pirapora-MG, 18 de outubro de 2022.

HERCULES VANDY

DURAES DA FONSECA

Assinado de forma digital por
HERCULES VANDY DURAES DA

FONSECA

Dados: 2022.10.19 14:08:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS - Prefeito

WANDESON APARECIDO SANTOS -presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____